

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.990, DE 2025

Apresentação: 07/10/2025 19:55:04:230 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL.1990/2025
SBT-A n.1

Acrescenta o § 8º ao art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer o exercício de atividade laboral como condicionante para a progressão de regime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 8º ao art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer o exercício de atividade laboral como condicionante para a progressão de regime.

Art. 2º O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art.112.....

.....
§ 8º Em todos os casos, cumulativamente com as demais condições previstas, o apenado deverá ter exercido atividade laboral e estudo ministrado no estabelecimento prisional, contínua ou não, por período mínimo correspondente a 60% (sessenta por cento) da pena cumprida para fins de progressão de regime, obedecido ao seguinte:

I – aplica-se, somente, na hipótese de o poder público assegurar, ao apenado, a oportunidade de estudo e de trabalho, inclusive em colônia penal, agrícola ou industrial integrante do Sistema Penitenciário.

II – a exigência deste parágrafo fica afastada em caso de impedimento legal ou de saúde, devidamente comprovado por junta médica oficial do sistema penitenciário." (NR)

Art. 3º Os estabelecimentos prisionais que, na data de publicação desta Lei, ainda não viabilizarem a oferta de trabalho e estudos aos apenados, terão o prazo de 18 (dezoito) meses para adotar as medidas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256906644200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* C D 2 5 6 9 0 6 6 4 4 2 0 0 *

necessárias ao cumprimento do disposto no § 8º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 07/10/2025 19:55:04:230 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL1990/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 6 9 0 6 6 4 4 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256906644200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj